



CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO

ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE

TÍTULO I

DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I DO NOME DO CONSÓRCIO

Art. 1º. ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE é autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, como **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA**, conforme disposto no contrato de consórcio público.

§ 1º. A sede do Consórcio é no Município e Comarca de Lavras, na Avenida Sylvio Menicucci, 1575, Bairro Presidente Kenedy, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios que integram o CONSANE.

§ 2º. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados, poderá alterar a sede.

§ 3º. O Consórcio terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 2º. O presente estatuto disciplina o **CONSANE** de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da Ratificação, por lei, do seu respectivo Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO III

DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 3º. Não há, entre Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 4º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

CAPÍTULO IV DO RECESSO E DA EXCLUSÃO

**Seção I
Do Recesso**

Art. 5º. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembléia Geral, lavrada nos seguintes termos:

"Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do



CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO

(nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º(número), tendo em vista o autorizado pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do **CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE** comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até ta data, mesmo as ainda não líquidas.

Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia."

Art. 6º. A retirada do ente da federação do **CONSANE** somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembléia Geral em que for apresentada.

Seção II Da exclusão Subseção I Das hipóteses de exclusão

Art. 7º. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do **CONSANE**:

I - atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o **CONSANE**;

II - a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembléia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o **CONSANE** manterá na internet.

Subseção II Do procedimento de exclusão

Art. 8º. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do **CONSANE**, de onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 9º. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 10. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 11. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 12. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais **15 (quinze) dias úteis**.

Art. 13. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o **CONSANE** manterá na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 14. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do **CONSANE**, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 15. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do **CONSANE**.

Art. 16. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembléia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 17. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 18. O julgamento perante a Assembléia Geral terá o seguinte procedimento, no qual se realizarão simultaneamente duas votações:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - manifestação do Presidente do **CONSANE** e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta;

IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada;

V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredito que obtiver maioria simples;

VI - vitorioso o veredito de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredito de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredito de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente do **CONSANE** presidirá julgamento e votará, dada a exigência de quorum qualificado.

Art. 19. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembléia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembléia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VII do art. 18 destes estatutos.

Art. 20. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela

Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Seção III
Da admissão**

Art. 21. O ente da Federação que pretenda integrar o **CONSANE** e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos Consorciados.

**TÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**CAPITULO I
DA CONVOCAÇÃO**

Art. 22. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do **CONSANE** ou por um terço (1/3) dos Consorciados.

Art. 23. As Assembléias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do **CONSANE** e, com destaque, no sítio que o **CONSANE** manterá na internet, dele devendo constar:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembléia;

II - o local, o horário e a data da Assembléia;

III - a pauta da Assembléia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o **CONSANE** manterá na internet;

§ 1º. As Assembléias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de fevereiro a dezembro e, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 10 dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembléia deverá permanecer publicado no quadro de avisos e na internet até a data de realização da Assembléia.

Art. 24. As Assembléias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do **CONSANE** e, com destaque, no sítio que o **CONSANE** manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§ 1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembléia Extraordinária.

§ 2º. A Assembléia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte quatro) horas de sua realização foram notificados



representantes legais de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes Consorciados.

§ 3º. Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembléia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecer em representantes de, pelo menos, metade dos Consorciados.

CAPÍTULO II DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 25. A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quorum para deliberação.

CAPÍTULO III DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

Art. 26. A Assembléia Geral somente deliberará mediante a presença de metade dos consorciados, salvo nas seguintes matérias, em relação às quais o quorum de deliberação é de 2/3 (dois terços):

I - alteração dos estatutos;

II- Homologação de nomeação ou exoneração do Secretário Executivo do Consórcio

III - aceitar a cessão de servidores para o **CONSANE**, com ou sem ônus para a origem;

IV - aceitar a reservas e, bem como, a admissão como consorciado do ente da Federação que as apôs;

V - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso do **CONSANE**;

Parágrafo único. O quorum para a Assembléia Geral deliberar sobre a nomeação de membros da Diretoria ou sobre a alteração da sede do Consórcio é de 3/5 (três quintos) dos Consorciados

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27. A Assembléia Geral deliberará mediante **maioria simples de votos**, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ônus para o Consórcio, que exigirá a **unanimidade dos votos** dos entes Consorciados presentes;

II - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos



Consorciados;

III - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes;

IV - eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes.

V - imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos, com exceção da hipótese do inciso IV, em que tais votos serão considerados como válidos.

§ 2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DOS ESTATUTOS

Art. 28. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembléia Geral.

Art. 29. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 30. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembléia e sem que seja franqueada cópia dele para cada um dos integrantes da Assembléia com direito a voto.

Art. 31. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 32. As disposições sobre o funcionamento da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.

TÍTULO III DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DA DIRETORIA

CAPÍTULO I

DO MANDATO

Art. 33. O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos dos prefeitos.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação *pro tempore* do mandato anterior.

**CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE**

Art. 34. O Presidente em exercício convocará, até o dia 15 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembléia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do **CONSANE** e, com destaque, no sitio que o **CONSANE** manterá na internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 35. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I – manifestação de representantes dos entes federativos Consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

"Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente consorciados), tomo posse como Presidente do **CONSANE**, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembléia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras): (nome), (nome dos entes federativos que representas no Consórcio).
(assinatura do empossado).

V - assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembléia Geral, após ter sido lançada a



CONSÓRCIO

CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO

seguinte expressão:

"nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente tomamos posse - (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível);

VI - empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

Parágrafo único Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Art. 36. A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

Art. 37. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

Art. 38. Compete à Diretoria:

I - autorizar que o **CONSANE** ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum ao Secretário Executivo, tomar as medidas que reputar urgentes;

II - aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembléia Geral;

III - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer da Câmara de Regulação e de aprovação da Assembléia Geral;

IV - aprovar as propostas de planos e regulamentos de resíduos sólidos de forma regional,

autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação à Assembléia Geral;

V - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembléia Geral;

VI - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

VII - alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

VIII - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do **CONSANE**, enviando-a para a apreciação da Assembléia Geral;

IX - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do **CONSANE**, revisão anual da remuneração de seus empregados;

X - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

XI - autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Secretário Executivo;

XII - propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XIII - julgar:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

c) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;

d) recursos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de licitações;

e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do **CONSANE**;

XIV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do **CONSANE**, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do **CONSANE**.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art. 39. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

I - representar o **CONSANE** judicial e extrajudicialmente;

II - ordenar as despesas do **CONSANE** e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria;

IV - nomear e contratar o Secretário Executivo, após homologação pela Assembléia Geral;

V - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Secretario;

VI - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

VII - exercer o poder disciplinar no âmbito do **CONSANE**, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Assembléia Geral;

VIII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

IX - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

X - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Com exceção das competências arroladas nos incisos II, III, IV, V, VIII, IX, X e XI do caput deste artigo, as competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Secretario Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do **CONSANE**, o Secretario Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente ou da Diretoria, inclusive relativa a matérias de que não cabe delegação.

§ 3º. Os atos mencionados no § 2º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

CAPÍTULO III

DO VICE PRESIDENTE

Art. 40. Fica constituído neste Estatuto, a posição honorífica de Vice- Presidente do CONSANE que deve ser presidido por um chefe do poder executivo de um dos municípios consorciados, cabendo ao mesmo substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO IV DA OUVIDORIA

Art. 41. Compete a Ouvidoria:

I – receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada;

II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;

III – dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;

IV – preparar e encaminhar anualmente à Câmara de Regulação, relatório sistematizando as ocorrências de que tomou conhecimento por prestador ou Município integrante da área de gestão associada.

Art. 42. O recebimento das críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada será feita:

I – telefone;

II - endereço eletrônico;

III - rede mundial de computadores, na página virtual do **CONSANE**;

IV - atendimento pessoal ou por correspondência endereçada ao **CONSANE**;

V - urnas para coleta de manifestações localizadas na sede do **CONSANE** e na sede dos municípios consorciados.

Art. 43. As rotinas de atendimento, desde o primeiro contato até a finalização do processo, seguirão o seguinte modelo básico:

I - ao ser acionada a Ouvidoria, o ouvidor transcreve a manifestação conforme procedimento interno, especificando data, hora, nome, endereço, telefone para contato e outros dados que se fizerem necessários;

II - a ocorrência será classificada por tipo (informação, reclamação, sugestão, elogio,

denúncia ou outros);

III - o prazo definido pelo Ouvidor para resposta da manifestação deverá ser informado ao usuário;

IV - a manifestação será enviada ao Secretário Executivo que, conforme o caso realizará a pesquisa e respondê-la-á ao manifestante ou providenciará o seu encaminhamento ao setor responsável, para fornecer as informações necessárias;

V - As solicitações de esclarecimentos da Ouvidoria deverão ser respondidas pelo superintendente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

VI - os encaminhamentos internos das ocorrências serão feitos preferencialmente por meio eletrônico, mas poderão ser formalizados, por escrito, a critério do Ouvidor;

VII - não sendo satisfatórias as explicações, a Ouvidoria renovará o pedido de esclarecimentos ao Secretário Executivo, os quais deverão ser fornecidos no prazo de 48 horas;

VIII - decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atendimento, o manifestante deverá ser contatado para verificação do grau de satisfação com relação à solução encaminhada.

Art. 44. Será garantido o sigilo, quanto à autoria da manifestação, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária, a critério do Ouvidor.

Parágrafo único. Os servidores que tenham acesso às manifestações recebidas pela Ouvidoria zelarão pelo sigilo das informações nelas constantes, podendo ser responsabilizados pelas eventuais faltas, nos termos da Lei 8.112/1990, arts. 116, VIII, e 121.

CAPITULO V DA CAMARA DE REGULAÇÃO

Art. 45. Compete a Câmara de Regulação

I - aprovar e encaminhar para homologação da Assembléia Geral, depois de submetidas à divulgação, audiências públicas e avaliação pela Conferência Regional, as propostas de:

a) Plano de Saneamento;

b) Regulamento dos serviços públicos de saneamento básico e de suas modificações.

II – aprovar e encaminhar para homologação da Assembléia Geral:

a) As propostas de fixação, revisão e reajuste dos preços públicos a que se refere o § IX da Cláusula 7^a do Contrato de Consórcio Público.

b) As propostas de reajuste dos valores da taxa uniforme de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, nos termos das leis municipais;

c) As minutas de contratos de programa nos quais o **CONSANE** compareça como contratante ou como prestador de serviço público de saneamento básico;

d) As minutas de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o **CONSANE** compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão;

III - Decidir sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas e de outros preços públicos;

IV- Nos termos dos estatutos, realizar avaliação externa anual dos serviços públicos de saneamento básico prestados no território de Municípios consorciados;

V – Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos indicando a adoção de racionamento autorizar tarifas de contingência, com objetivo de cobrir o eventual incremento de custos e garantir o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda;

VI – Analisar e aprovar o manual de prestação do serviço público de saneamento básico e de atendimento ao usuário elaborado pelo respectivo prestador;

VII - Emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembléia Geral;

VIII – Convocar a Conferência Regional de Saneamento Básico caso esta não tenha sido convocada pelo Presidente até o dia **15 de março do ano em que deva se realizar**.

Art. 46. O mandato da câmara de regulação será a cada dois anos em conformidade com a Conferência Regional de Saneamento Básico, com a possibilidade de uma única reeleição.

Art. 47. A eleição dos membros da Câmara de Regulação pelos usuários deve ser realizada na Conferência Regional de Saneamento Básico, na forma de votação aberta, onde serão eleitos os três candidatos mais votados.

Parágrafo único: os candidatos para a Câmara de Regulação indicados pelos usuários não poderá entrar em contradição com os requisitos previstos no Contrato de Consórcio.

Art. 48. O presidente da Câmara de Regulação deverá ser eleito por maioria absoluta, com a presença unânime dos participantes.

Art. 49. As reuniões remuneradas da Câmara de Regulação acontecerá três vezes ao ano, na primeira quinzena de cada mês, devendo o convite ser feito de aos participantes com antecedência de quinze dias úteis na forma:

I – pelo Correiro

II – por endereço de eletrônico

III - rede mundial de computadores, na página virtual do consórcio

Paragrafo Único: As reuniões da Câmara de Regulação serão convocadas pelo presidente do Consórcio.

Art. 50. A Câmara de Regulação deliberará quando presentes pelo menos 5 (cinco) membros e suas decisões serão tomadas mediante voto favorável de pelo menos quatro de seus membros.

Art. 51. Fica estabelecido a Câmara de Regulação o poder de elaborar o seu próprio Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 52. Compete ao Secretario Executivo:

I - Exercer a direção e a supervisão das atividades do **CONSANE**, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes estatutos ao Presidente do **CONSANE**;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como o mantendo informado e prestando-lhe contas da situação financeira e administrativa do **CONSANE**;

III - quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria;

IV - apoiar a preparação e a realização da Conferência Regional;

V - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

VI - executar todos os atos de execução da receita e da despesa;

VII - exercer a gestão patrimonial;

VIII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

IX - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

X - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor

estimado seja inferior à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

XI - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

XII - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço não exceda R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XIII - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

XIV - ocupar interinamente a presidência do **CONSANE** nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2º. O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado, até um ano após a data de término da delegação, no sítio que o **CONSANE** manterá na internet.

§ 3º. O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu normal expediente no Consórcio.

CAPÍTULO VII DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SANEAMENTO

Art.50. A Conferência Regional de Saneamento será definida em regimento interno, estabelecido em sua convocação e aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII DOS SERVIDORES

Art. 51. Os Servidores do **CONSANE** são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

§1º. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Secretário Executivo e de 56 empregados públicos, na conformidade do Anexo 1 deste instrumento.

§ 2º. Com exceção do cargo de Secretário Executivo, técnico de nível superior, de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo I deste Estatuto, até o

limite fixado no orçamento anual do **CONSANE**, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

TÍTULO V DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Disposições gerais

Art. 52. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo **CONSANE** obedecerão ao seguinte procedimento:

I - divulgação e debate da proposta de plano ou de regulamento e dos estudos que a fundamentam;

II – apreciação e decisão pela Assembléia Geral;

III - homologação pela Assembléia Geral e constatação em ata da reunião;

§ 1º A divulgação da proposta de plano ou de regulamento dar-se-á mediante:

I - acesso integral de seu teor no sítio que o **CONSANE** manterá na internet;

II - a apresentação de seu conteúdo em texto cujo sentido essencial de suas disposições possa ser facilmente apreendido por qualquer utente de serviço de saneamento, e

III - audiências públicas, a serem realizadas em cada um dos Municípios interessados.

§ 2º. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantidos o prazo mínimo de trinta dias para o recebimento de críticas e sugestões e o acesso às respostas a qualquer do povo.

§ 3º. À Assembléia Geral incumbe homologar ou negar homologação à proposta de plano ou de regulamento na redação que lhe for apresentada pelo Secretário Executivo.

§ 4º. Negada a homologação, o Secretário Executivo, em sessenta dias, poderá apresentar novo texto para a apreciação da Assembléia Geral.

§ 5º. Repetida a negação de homologação, ou decorrido o prazo sem proposta reformulada, nova proposta de plano ou de regulamento dependerá de novo processo de divulgação e debate.

Seção II Das audiências e consultas públicas



Art. 53. Os procedimentos das audiências e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução do CONSANE.

Parágrafo Único. Até que sejam adotadas as resoluções mencionadas no caput deste artigo serão utilizadas, no que couberem, as prescrições sobre audiência e consultas públicas instituídas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

TITULO VI DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 55. O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art. 56. A Assembléia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 57. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembléia Geral, mediante proposta do Secretário Executivo e conforme previsão na Portaria STN nº. 274/16.

Art. 58. Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembléia Geral.

Art. 59. Os integrantes da Assembléia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes à:

a) dotações para pessoal e seus encargos sociais;

b) serviço da dívida, ou

II - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 60. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CAPÍTULO III DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 61. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1º. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§ 2º. Os próprios interessados ou, em sua falta, o Secretário Executivo, poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis, com combustível e lubrificantes.

TÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DO CONSANE

Art. 62. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I - A Assembléia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao **CONSANE** ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63. A Assembléia Geral poderá sobrestrar, uma única vez, por até 2 (dois) anos, a aplicação de normas previstas nestes estatutos.

Art. 64. O primeiro Presidente **CONSANE** terá mandato até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 65. O Presidente do Consórcio será sempre o Município Consorciado, por meio de seu Prefeito Municipal, pelo que não exercerá tal *munus* aquele que teve findo o seu mandato de Prefeito Municipal.

Art. 66. O membro da Diretoria que tiver extinto o seu vínculo efetivo ou em comissão com serviço municipal de saneamento, ou seu vínculo efetivo com o Consórcio, Fundação Nacional de Saúde ou entidade conveniada ao Consórcio, terá automaticamente extinto o mandato de Diretor.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica no caso de o vínculo ser extinto em razão de aposentadoria, salvo a por invalidez.



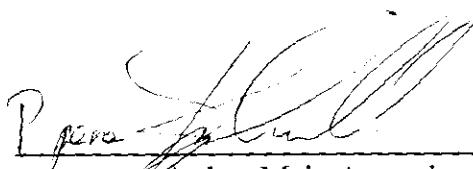
CONSORCIO

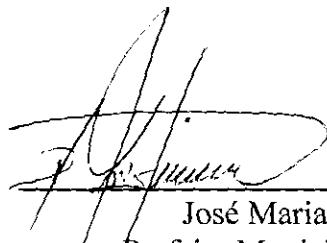
CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO

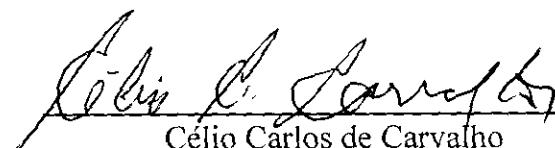
Art. 67. Os presentes estatutos, e as suas respectivas alterações, passarão a viger após a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município de Lavras, Minas Gerais.

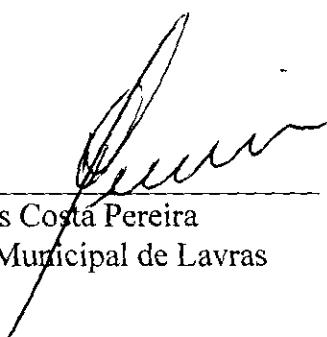
Lavras, 14 de abril de 2016.

Cláudia do Carmo Martins de Barros
Prefeita Municipal de Bom Sucesso


Arthur Maia Amaral
Prefeito Municipal de Luminárias


José Maria Nunes
Prefeito Municipal de Ijaci


Célio Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho


Silas Costa Pereira
Prefeito Municipal de Lavras

Testemunhas:

Nome: Ivan Massimo Pereira Leite
CPF: 051.494.756-02

Testemunhas:


Nome: _____
CPF: 11008821624

ANEXO I

Nº. de vagas	Cargos	Jornada de trabalho	Vencimento inicial
1	Assistente social	40 horas	R\$ 1.485,00
5	Assistente administrativo	40 horas	R\$ 941,00
5	Auxiliar administrativo	40 horas	R\$ 894,00
5	Auxiliar de serviços gerais	40 horas	R\$ 726,00
1	Balanceiro	40 horas	R\$ 1.050,00
1	Biólogo	40 horas	R\$ 1.040,00
1	Bioquímico	40 horas	R\$ 1.741,00
1	Contador	40 horas	R\$ 2.650,00
1	Economista	40 horas	R\$ 2.600,00
1	Engenheiro ambiental	40 horas	R\$ 3.500,00
1	Engenheiro civil	40 horas	R\$ 3.620,00
1	Engenheiro sanitaria	40 horas	R\$ 3.500,00
1	Jornalista	40 horas	R\$ 1.050,00
1	Mecânico	40 horas	R\$ 1.237,00
5	Motorista	40 horas	R\$ 1.500,00
5	Operador de máquinas pesadas	40 horas	R\$ 724,00
1	Advogado	40 horas	R\$ 3.000,00
1	Ouvidor	40 horas	R\$ 3.000,00
1	Secretário Executivo	40 horas	R\$ 7480,00
5	Técnico ambiental	40 horas	R\$ 1.600,00
3	Técnico em contabilidade	40 horas	R\$ 1.300,00
3	Técnico em administração de recursos humanos	40 horas	R\$ 1.764,00
1	Técnico operacional	40 horas	R\$ 950,00
1	Técnico químico	40 horas	R\$ 1.236,00
4	Vigilante	40 horas	R\$ 1.000,00